



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA PAULISTA

Ofício - 299/2026

07/08/2026 15:21:02

Solicitante: 4 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / 2 - SETOR DE ADMINISTRAÇÃO

Setores Envolvidos

CAMARAMUNICIPAL.FP@GMAIL.COM | CAMARAMUNICIPAL.FP@GMAIL.COM |
CAMARAMUNICIPAL.FP@GMAIL.COM | CAMARAMUNICIPAL.FP@GMAIL.COM |
CAMARAMUNICIPAL.FP@GMAIL.COM

PROJETO DE LEI - ASILO - REPASSE FEDERAL (1) (1)

Destinatário: Câmara Municipal de Flórida Paulista/SP

Ofício Encaminha Projeto de Lei

Flórida Paulista/SP, 07 de agosto de 2026.

Ofício.

Assunto:- Encaminha Projeto de Lei.

Senhora Presidente,





PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA PAULISTA

Pelo presente estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 013, de 07 de agosto de 2026, que **“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional Especial e transferência a entidade sem fins lucrativos”** e, para tanto, solicitamos a Vossa Excelência e seus dignos pares que o mesmo seja apreciado e aprovado em regime de urgência, nos termos do Artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Flórida Paulista, nos termos da mensagem em anexo.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e seus dignos pares nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Dr. JOSE ANDRIOTTI

Prefeito Municipal

A Sua Excelência, a Senhora

Priscila Lima dos Santos Palomares

DD. Presidente da Câmara Municipal de

FLÓRIDA PAULISTA - SP

CÂMARA M. FLORIDA PAULISTA

10/08/2026 09:41h



00245-2026

Ofício

Marli R. Massuia





PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA PAULISTA

MENSAGEM

Senhora Presidente,

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores da Câmara Municipal de Flórida Paulista,

O presente projeto de lei tem por objetivo a autorização legislativa para realizar abertura de crédito adicional especial em virtude do recebimento da Emenda Parlamentar Individual Federal nº 20264415005, destinada a transferência para a entidade São Vicente de Paulo de Flórida Paulista, inscrita no CNPJ nº 44.925.915/0001-83, visando o pagamento de despesas de custeio.

Por este motivo, anexamos ao presente Projeto de Lei está justificativa, solicitando desta maneira o apoio para apreciação e posterior aprovação, em regime de urgência, tendo em vista o objeto do presente Projeto de Lei, ser matéria de interesse público relevante e urgente para nossa sociedade, reafirmando nesta oportunidade, protestos de elevada estima e distinta consideração. Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e seus dignos pares nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Flórida Paulista/SP, 07 de agosto de 2026.

Dr. José Andriotti

Prefeito Municipal

**CARLOS DARLAN BENITEZ
JORDAO
SECRETÁRIO DA
ADMINISTRAÇÃO**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA
PAULISTA**

Flórida Paulista, 07/08/2026

Assinado por JOSE ANDRIOTTI (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.

Link de validação de assinaturas: <https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?2d53572b-ea3e-49d9-a222-2b7e1b3335b8>



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

www.floridapaulista.sp.gov.br

Praça Gerson Veronese Ferracini, n.º 358 – Fone/Fax (18) 3581-9020
CNPJ 44.925.691/0001-00 - CEP 17830-000 - Flórida Paulista - SP

PROJETO DE LEI Nº 013, DE 07 DE AGOSTO DE 2026.

“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar e transferência a entidade sem fins lucrativos”.

JOSÉ ANDRIOTTI, Prefeito do Município de Flórida Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar Crédito Adicional Suplementar, no valor R\$-200.000,00 (duzentos mil reais), destinado a transferência entidade São Vicente de Paulo de Flórida Paulista, inscrita no CNPJ nº 44.925.915/0001-83, creditada através da Emenda Parlamentar Individual nº 20264415005, destinados para despesas de custeio, nas seguintes dotações orçamentárias:

PODER EXECUTIVO

02.05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.241.0006.2007 – Manutenção das Atividades de Assist. ao Idoso

3.3.50.39 – Ficha n. 087 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 05 – Federal

R\$ 200.000,00

TOTAL..... R\$ 200.000,00

Art. 2º - O recurso para cobertura do crédito adicional suplementar constante no artigo 1º, será usada a anulação do crédito orçamentário abaixo relacionado, conforme artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64.

PODER EXECUTIVO

02.04.00 – DIVISÃO DE FINANÇAS

28.843.0005.0001 – 4.6.90.91 – Ficha n. 081 – Sentenças Judiciais

R\$ 200.000,00

TOTAL..... R\$ 200.000,00

Parágrafo Único - As alterações nas ações governamentais do Artigo acima, ficam convalidadas e inseridas no Plano Plurianual do presente quadriênio e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício atual.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parceria com a entidade Sociedade São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ nº 44.925.915/0001-83, com sede na Rua Lucas Pegoraro nº 1000 Flórida Paulista/SP, visando o desenvolvimento das atividades da entidade, com a transferência da Emenda Federal no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil) que trata esta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

www.floridapaulista.sp.gov.br

Praça Gerson Veronese Ferracini, n.º 358 – Fone/Fax (18) 3581-9020
CNPJ 44.925.691/0001-00 - CEP 17830-000 - Flórida Paulista - SP

Parágrafo único. A parceria de que trata esta Lei tem por finalidade custear as despesas para a prestação de serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade aos idosos que se encontram em situações de vulnerabilidade social.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Kenichi Umehara”, aos sete dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

JOSÉ ANDRIOTTI
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

Estado de São Paulo
Avenida Presidente Vargas, 880– Fone 35811150 – CEP 17830-000
CNPJ 67.661.959/0001-49

Processo nº. 024/2026

Projeto de Lei nº. 13, de 07 de agosto de 2026.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, nesta data, haver encaminhado referido Projeto à Procuradora Jurídica para emissão de parecer.

SECRETARIA, 11 DE AGOSTO DE 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

Estado de São Paulo
Av. Presidente Vargas, nº.880 – Fone 35811150 – CEP 17830-000
CNPJ 67.661.959/0001-49

Parecer Jurídico Legislativo nº 21/2026

Processo Legislativo nº 024/2026

ASSUNTO: “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional Especial e transferência a entidade sem fins lucrativos.”.

1. RELATÓRIO

O Executivo encaminhou o PL nº 013/2026 pelo Ofício nº 299/2026 (07/08/2026), com pedido de urgência. A Mensagem informa que o crédito decorre do recebimento da Emenda Parlamentar Individual Federal nº 20264415005, destinada nominalmente à entidade Sociedade São Vicente de Paulo, para despesas de custeio.

O PL contém 4 artigos:

- (i) art. 1º autoriza “Crédito Adicional Suplementar” de R\$ 200.000,00, Fonte 05 – Federal, na dotação do Fundo Municipal de Assistência Social – Manutenção das Atividades de Assistência ao Idoso;
- (ii) art. 2º indica como cobertura a anulação integral de R\$ 200.000,00 da dotação de Sentenças Judiciais (Ficha 081), com base no art. 43, §1º, III, da Lei nº 4.320/64, e convalida o PPA/LDO;
- (iii) art. 3º autoriza o Executivo a firmar parceria com a entidade, com repasse dos R\$ 200.000,00 da emenda federal, destinado a custear serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade a idosos em vulnerabilidade social;
- (iv) art. 4º fixa vigência na publicação.

Lilian Mendes Minga – Procuradora Jurídica – OAB/SP 376.755 –
Lilian Mendes Minga Sociedade Individual de Advocacia - CNPJ nº 64.612.058/0001-79
juridico@camarafloridapta.sp.gov.br
Fone (18) 3581-1150



CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

Estado de São Paulo
Av. Presidente Vargas, nº.880 – Fone 35811150 – CEP 17830-000
CNPJ 67.661.959/0001-49

Não constam dos autos: comprovante específico da emenda parlamentar (portaria ou termo de repasse), plano de trabalho e documentos de habilitação da entidade exigidos pela Lei nº 13.019/2014, e parecer contábil de compatibilidade com PPA/LDO/LOA.

2. ADMISSIBILIDADE

Matéria orçamentária é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, por simetria ao art. 165 da CF e nos termos da L.O.M. A iniciativa foi corretamente observada.

O art. 1º classifica a integralidade dos R\$ 200.000,00 como Fonte 05 – Federal (emenda parlamentar), receita nova ainda não orçada no Município. O art. 2º, contudo, cobre o crédito por anulação de dotação orçamentária municipal já existente (inciso III do art. 43, §1º, da Lei nº 4.320/64), fundamento aplicável apenas a recursos já orçados internamente, não a receita nova de transferência federal. Recomenda-se que a **base legal seja corrigida** para o inciso II do art. 43, §1º (excesso de arrecadação de recursos vinculados), mediante comprovação do respectivo instrumento de repasse federal. Sem essa correção, a fundamentação legal do crédito permanece incompleta quanto à origem de sua integralidade.

O art. 3º autoriza a **celebração de parceria** com a Sociedade São Vicente de Paulo, tendo como origem dos recursos a Emenda Parlamentar Individual Federal nº 20264415005, destinada nominalmente à referida entidade. Nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais são celebrados sem chamamento público, dispensa que decorre diretamente da lei. Essa dispensa não afasta, contudo, os demais requisitos da Lei nº 13.019/2014 para a formalização da parceria: a celebração do termo de fomento ou de colaboração cabível, acompanhado do respectivo plano de trabalho, e a comprovação dos requisitos de habilitação da entidade (arts. 33 e 34 da mesma lei), documentos ainda não constantes dos autos.

A convalidação por lei ordinária não dispensa a demonstração de compatibilidade exigida pelo art. 5º, III, da LRF. Recomenda-se parecer contábil do Executivo.

O deferimento da urgência é prerrogativa do Plenário e não dispensa a instrução técnica nem a manifestação das Comissões.

B



CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

Estado de São Paulo
Av. Presidente Vargas, nº.880 – Fone 35811150 – CEP 17830-000
CNPJ 67.661.959/0001-49

O PL deve ser instruído pelas Comissões de Justiça e Redação e de Finanças, Orçamento e Economia; recomenda-se, ainda, manifestação de eventual Comissão com atribuição em assistência social, se prevista no Regimento Interno, dado o objeto do repasse.

Ressalvada a divergência de nomenclatura sobre o crédito, a redação observa a unidade temática exigida pelo art. 11 da LC Federal nº 95/1998.

3. CONCLUSÃO

Com base exclusivamente nos documentos que instruem os autos até a presente data, esta Procuradoria **OPINA** pela admissibilidade formal do PL nº 013/2026, sem identificar vício insanável de iniciativa, constitucionalidade ou legalidade, sujeita esta manifestação às seguintes condicionantes, cuja observância é indispensável antes da votação:

- a) o Executivo deve corrigir ou esclarecer a fonte de cobertura de R\$ 200.000,00, incompatível com a origem federal declarada no art. 1º;
- b) o Executivo deve comprovar os requisitos de habilitação da entidade (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014) e apresentar o respectivo plano de trabalho para a parceria; a exigência de chamamento público está dispensada por força do art. 29 da Lei nº 13.019/2014, dada a origem dos recursos em emenda parlamentar federal nominalmente destinada à entidade;
- c) devem ser juntados o comprovante da emenda parlamentar federal e parecer contábil de compatibilidade com PPA/LDO/LOA;
- d) o PL deve tramitar pelas Comissões de Justiça e Redação e de Finanças, Orçamento e Economia (e correlata de assistência social, se houver).

O deferimento da urgência (art. 43 da L.O.M.) é prerrogativa do Plenário e não supre as condicionantes acima.

Este parecer é opinativo e não vinculante, cabendo ao Plenário e às Comissões a decisão final sobre a matéria; a responsabilidade pela deliberação, inclusive quanto à manutenção das pendências acima caso não sanadas, é exclusiva dos órgãos deliberativos desta Casa.

Lilian Mendes Minga – Procuradora Jurídica – OAB/SP 376.755 –
Lilian Mendes Minga Sociedade Individual de Advocacia - CNPJ nº 64.612.058/0001-79
juridico@camarafloridapta.sp.gov.br
Fone (18) 3581-1150



CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

Estado de São Paulo
Av. Presidente Vargas, nº.880 – Fone 35811150 – CEP 17830-000
CNPJ 67.661.959/0001-49

É o parecer, salvo melhor juízo.

Flórida Paulista/SP, 11 de agosto de 2026.

LILIAN MENDES MINGA

Procuradora Jurídica – OAB/SP 376.755

Lilian Mendes Minga Sociedade Individual de Advocacia - CNPJ nº 64.612.058/0001-79

CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

Estado de São Paulo
Avenida Presidente Vargas, 880– Fone 35811150 – CEP 17830-000
CNPJ 67.661.959/0001-49

Processo nº. 024/2026

Projeto de Lei nº. 13, de 07 de agosto de 2026.

Assunto: Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o Projeto de Lei nº. 13, esteve em pauta por 05 dias.

Secretaria, 19 de agosto de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

Estado de São Paulo
Avenida Presidente Vargas, 880– Fone 35811150 – CEP 17830-000
CNPJ 67.661.959/0001-49

Processo nº. 024/2026

Projeto de Lei nº. 13, de 07 de agosto de 2026.

DESPACHO:

Diante do teor do Parecer Jurídico, entendo não haver ofensa aos termos do artigo 80 do Regimento Interno, admito a proposição.

Em cumprimento ao disposto no artigo 39 c.c. parágrafo 1º, do artigo 91, do Regimento Interno, distribuo este processo à Comissão de Justiça e Redação para análise do objeto de sua competência, que deverá na sequência, remetê-lo às demais Comissões Pertinentes.

Dê-se ciência;

Sala da Presidência “Oscar Rodrigues de Freitas”, 19 de agosto de 2026.

Priscila Lima dos Santos Palomares.
PRISCILA LIMA DOS SANTOS PALOMARES
Presidente

Ciente:

Pres. Comissão de Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

Estado de São Paulo
Avenida Presidente Vargas, 880— Fone 35811150 – CEP 17830-000
CNPJ 67.661.959/0001-49

PROCESSO Nº. 024/2026

ASSUNTO: Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº. 053/2026

01 - RELATÓRIO

O Prefeito Municipal, em data de 10 de agosto, através do ofício nº. 299/26, enviou para exame desta Casa, o Projeto de Lei nº. 13, que dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar e transferência a entidade sem fins lucrativos.

Solicitou, também, tramitação em regime de urgência, nos termos do art. 43 da Lei Orgânica do Município.

Referido Projeto foi lido na reunião ordinária do dia 10 de agosto do corrente.

Opinou a Procuradora Jurídica pela admissibilidade formal do Projeto, sem identificar vício insanável de iniciativa, constitucionalidade ou legalidade, sujeita esta manifestação a deliberação do Plenário.

É o Relatório.

02 - VOTO DO RELATOR

Este relator é a favor à aprovação total do Projeto em análise: Quanto aos aspectos Legal, Constitucional e Regimental, está formalmente em ordem.


WELLINGTON GHIDINI
Relator

CÂMARA M. FLORIDA PAULISTA
24/08/2026 15:14 h



00261-2026

Parecer


Marli R. Massad

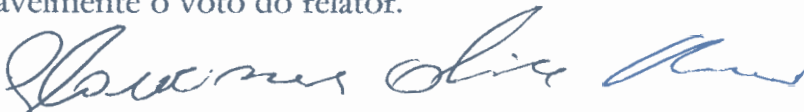
CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

Estado de São Paulo
Avenida Presidente Vargas, 880 – Fone 35811150 – CEP 17830-000
CNPJ 67.661.959/0001-49

03 -

DECISÃO DA COMISSÃO

O voto do relator foi lido, e discutido, tendo os vereadores Glaucimar Oliveira Fonseca e Dário Pereira Alves acompanhado favoravelmente o voto do relator.


GLAUCIMAR OLIVEIRA FONSECA


DÁRIO PEREIRA ALVES

CONCLUSÃO: Aprovado o voto do relator, adoto-o como Parecer da Comissão. Face o disposto no § 1º, do artigo 39 do Regimento Interno, encaminho este processo para exame da Comissão de Finanças, Orçamento e de Economia.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2026.


DÁRIO PEREIRA ALVES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

Estado de São Paulo
Avenida Presidente Vargas, 880– Fone (18) 541 1150 – CEP 17830-000
CNPJ 67.661.959/0001-49

PROCESSO Nº. 024/2026

ASSUNTO: Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E DE ECONOMIA

PARECER Nº. 054/2026

01 - RELATÓRIO

O Prefeito Municipal, em data de 10 de agosto, através do ofício nº. 299/26, enviou para exame desta Casa, o Projeto de Lei nº. 13, que dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar e transferência a entidade sem fins lucrativos.

Solicitou, também, tramitação em regime de urgência, nos termos do art. 43 da Lei Orgânica do Município.

Referido Projeto foi lido na reunião ordinária do dia 10 de agosto do corrente.

Opinou a Procuradora Jurídica pela admissibilidade formal do Projeto, sem identificar vício insanável de iniciativa, constitucionalidade ou legalidade, sujeita esta manifestação a deliberação do Plenário.

É o Relatório.

02 - VOTO DO RELATOR

Este relator é a favor à aprovação total do Projeto em análise. Quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, nada tendo a opor.


WILSON MARTINS DOS SANTOS
Relator

CÂMARA M. FLORIDA PAULISTA
24/08/2026 15:15 h



00262-2026

Parecer


Marli R. Massaro



CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

Estado de São Paulo
Avenida Presidente Vargas, 880 – Fone (18) 541 1150 – CEP 17830-000
CNPJ 67.661.959/0001-49

03 -

DECISÃO DA COMISSÃO

O voto do relator foi lido, e discutido, tendo os vereadores Sócrates Adalberto da Costa e Wellington Ghidini acompanhado favoravelmente o voto do relator.



SÓCRATES ADALBERTO DA COSTA



WELLINGTON GHIDINI

CONCLUSÃO: Aprovado o voto do relator, adoto-o como Parecer da Comissão.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2026.



WELLINGTON GHIDINI
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

Estado de São Paulo

Avenida Presidente Vargas, 880 – Fone (18) 3581 1150 – CEP 17830-000
CNPJ 67.661.959/0001-49

AUTÓGRAFO Nº. 2.643 DO PROJETO DE LEI Nº. 013, DE 07 DE AGOSTO DE 2026.

“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional Suplementar e transferência a entidade sem fins lucrativos”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA, no âmbito das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar Crédito Adicional Suplementar, no valor R\$-200.000,00 (duzentos mil reais), destinado a transferência entidade São Vicente de Paulo de Flórida Paulista, inscrita no CNPJ nº 44.925.915/0001-83, creditada através da Emenda Parlamentar Individual nº 20264415005, destinados para despesas de custeio, nas seguintes dotações orçamentárias:

PODER EXECUTIVO

02.05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.241.0006.2007 – Manutenção das Atividades de Assist. ao Idoso

3.3.50.39 – Ficha n. 087 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 05 – Federal

R\$ 200.000,00

TOTAL.....R\$ 200.000,00

Art. 2º - O recurso para cobertura do credito adicional suplementar constante no artigo 1º, será usada a anulação do crédito orçamentário abaixo relacionado, conforme artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64.

PODER EXECUTIVO

02.04.00 – DIVISÃO DE FINANÇAS

28.843.0005.0001 – 4.6.90.91 – Ficha n. 081 – Sentenças Judiciais R\$ 200.000,00

TOTAL..... R\$ 200.000,00

Parágrafo Único - As alterações nas ações governamentais do Artigo acima, ficam convalidadas e inseridas no Plano Plurianual do presente quadriênio e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício atual.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parceria com a entidade Sociedade São Vicente de Paulo, Inscrita no CNPJ nº 44.925.915/0001-83, com sede na Rua Lucas Pegoraro nº 1000 Flórida Paulista/SP, visando o desenvolvimento das atividades da entidade, com a transferência da Emenda Federal no valor de R\$ 200.00,00 (duzentos mil) que trata esta lei.

Parágrafo único. A parceria de que trata esta Lei tem por finalidade custear as despesas para a prestação de serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade aos idosos que se encontram em situações de vulnerabilidade social.



CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

Estado de São Paulo

Avenida Presidente Vargas, 880 – Fone (18) 3581 1150 – CEP 17830-000
CNPJ 67.661.959/0001-49

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Eloy Gomes Fernandes”, 24 de agosto de 2026.

Priscila Lima dos Santos Palomares
PRISCILA LIMA DOS SANTOS PALOMARES
Presidente

Wilson Martins dos Santos
WILSON MARTINS DOS SANTOS
1º secretário

Dário Pereira Alves
DÁRIO PEREIRA ALVES
2º secretário

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Flórida Paulista, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de 2026.

José Luis Leocádio Alves
JOSÉ LUIS LEOCÁDIO ALVES
Diretor Administrativo